DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5880/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/6995/2016
PROTOCOLO	: 1678647
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LEANDRO PERES DE MATOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTAS DE GESTÃO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

CONTAS DE GESTÃO. QUITAÇÃO DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de prestação de contas de gestão realizado no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Naviraí, na gestão do Sr. Leandro Peres de Matos.

Este Tribunal, por meio da Deliberação AC00 – 276/2019, peça 49, decidiu pela irregularidade das contas e pela aplicação de multa ao gestor citado no valor total de 70 (setenta) UFERMS.

O jurisdicionado formulou pedido de revisão e, após, efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme **Certidão de Quitação de Multa** acostada à peça 56, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIS.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta na Deliberação AC00 – 276/2019, conforme demonstrado na Certidão de Quitação de Multa acostada à peça 56.

A par disso, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

sanção de multa paga com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consoante o art. 6º, § 2º de referida instrução.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS).

Assim, com fulcro no artigo 6º, §2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, e artigo 186, V, "a", do RITCE/MS, **DECIDO:**

I - PELA EXTINÇÃO do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referente a prestação de contas de gestão, realizado na gestão do Sr. Leandro Peres de Matos, inscrito no CPF sob o n. 785.767.681-00, devido a quitação de multa regimental;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 18 de julho de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

WG